



(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

LEI Nº 133

A CÂMARA MUNICIPAL DEBATEU E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um empréstimo até o limite de Cr. \$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica Estadual, (...votar de...), a fim de atender aos serviços de calçamento (...votado...) da cidade.

§ Único - As jucas, condições de contrato, prazo de amortização e outras obrigações decorrentes do empréstimo em comensal finanças, na conformidade dos regulamentos vigentes daquela Caixa de Crédito.


Art. 2º - As leis orçamentárias consignando rubricas especiais para atender ao pagamento do financiamento, recolhíveis em parcelas mensais na agência da Caixa Econômica Estadual nesta cidade, até final amortização do empréstimo.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a contratar, após a concessão do financiamento, a execução das obras decorrentes, mediante convocação pública e outras formalidades da lei.

Art. 4º - As obras de que trata a presente lei serão executadas sob a direção do Poder Público Municipal, assistidas técnicamente pelo Departamento de Obras da Secretaria de Viação e Obras Públicas.


Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de outubro de 1958.



(João Paulo)
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.



(Antônio Malacarne)
Secretário da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA 707/52 EMS
Estado de São Paulo

Pirassununga, 13 de outubro de 1952

Senhor Presidente.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Excia., para os devidos fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo nº 32, § 2º, da Lei de Organização Municipal (Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947), resolve por veto parcial ao projeto de lei nº 26, aprovado por essa digna Câmara Municipal.

O veto, que é apresentado no prazo legal (lei e incisos citados), atinge, no artigo 1º de tal projeto, as seguintes passagens: "...no prazo de 60 dias..." e "...a paralelepípedos...".

Assim procedo por entender que as partes impugnadas infringem princípios estruturais do regime político-administrativo a que estão sujeitos os municípios e, nomeadamente, por julgar que tais disposições não consultam os interesses públicos.

O artigo em apreço, cujos textos consigno entre aspas, está assim concebido:-

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo até o limite de Cr.\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica Estadual, "no prazo de sessenta dias" a fim de atender aos serviços de calçamento "a paralelepípedos" da cidade".

Parágrafo único

Não se me afigura seja legítimo ao Legislativo (ainda quando movido da melhor intenção) e assinar ao Executivo encargos, restrições ou deveres em assuntos inscritos, como é de evidência irrecusável, na esfera de sua competência privativa. Em face do postulado institucional da independência dos poderes, de fato é à Câmara invadir o âmbito compreensivo das matérias atribuídas, por lei, com exclusividade, ao Executivo, e assim reciprocamente.

Ora, é pacífico que o poder que administra é o Poder Executivo, donde, por via de consequência, a ilação de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

tão somente éle pode ajuizar quanto à conveniência ou inconveniência da adoção ou emprego dêste ou daquele material no calçamento de logradouros públicos. Demais, tendo em linha de conta a natureza especialíssima da questão, é manifesto que tão só verificações posteriores poderão apontar e aconselhar (assim de um ponto de vista técnico, como ainda — e principalmente — de um ponto de vista econômico) qual o material que melhor satisfaça os interesses do povo e o do Tesouro Municipal.

No respeitante ao prazo consignado para a ultimação da operação financeira, cumpre assinalar que isto escapa à alçada da Prefeitura, visto como somente a Caixa Econômica Estadual, e não o Poder Executivo local, é o jêz a que incumbe emitir a derradeira palavra. É forçoso não esquecer, como de resto lembra o artigo 2º da proposição de onde constam as passagens vetadas, que êsse organismo de crédito pauta as suas atividades segundo leis e regulamentos. Não é possível, aprioristicamente, partir-se do pressuposto de que, no caso do empréstimo a ser contraído pelo município de Pirassununga, se conclua as medidas preliminares (aliás indispensáveis) — tais como exames de documentos, providências tabélicas e assim por diante — para a assinatura final do respectivo contrato.

Clare está que o Executivo diligenciará e mais que puder possa no sentido de que, se Deus o permitir, tudo se realize e mais breve, de tal arte que no menor prazo possam ser iniciadas as obras de calçamento, consoante decorre dos anseios coletivos.

Tenho a honra de renovar a V. Excia. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Dr. Laure Possi)
Prefeito Municipal

A Sua Excelência Prof. Paulo de Barros Ferraz
D. D. Presidente da Câmara Municipal